

Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 88,**

**DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**CRIA A GDAT – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E ATIVIDADE TRIBUTÁRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º - Fica criada a GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**§ 1º - A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será concedida aos servidores habilitados conforme o caput, com base nos percentuais estabelecidos nos incisos abaixo:**

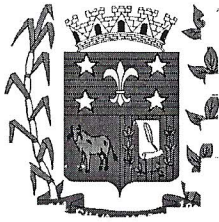
- I – GDAT de 10 % (Dez por cento) do salário base, em caso de assiduidade e pontualidade, sem alcance da meta (gratificação por atividade);**
- II - GDAT de 20 % (Vinte por cento) do salário base, com assiduidade, pontualidade e alcance de 60 % (Sessenta por cento) da meta (gratificação por atividade e desempenho);**
- III - GDAT de 30 % (Trinta por cento) do salário base, com assiduidade, pontualidade e alcance de 100 % (Cem por cento) da meta (gratificação por atividade e desempenho);**

**§ 2º – A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.**

**§ 3º – Até a regulamentação de que trata o § 2º, a GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária será paga pelo valor previsto no inciso II do § 1º**

**§ 4º – A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo não será concedida:**

- I – Ao Secretário Municipal de Fazenda;**
- II – Ao Subsecretário Municipal da Receita;**
- III – Ao Subsecretário Municipal do Tesouro;**
- IV – Ao Tesoureiro-Geral.**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**§ 5º** – O valor a ser estabelecido e reservado como limite de gasto com o pagamento da GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será limitada em cada exercício a 20 % (Vinte por cento) do montante de multas e juros arrecadados sobre os tributos municipais no exercício anterior, facultado a transferência de saldo não utilizado para o exercício seguinte.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de abril de 2012

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000  
CNPJ : 30.169.320/001-30  
Home Page: <http://www.camarasilvajardim.rj.gov.br> e-mail: [camara@camarasilvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@camarasilvajardim.rj.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2014

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE CRIA A GDAT – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E ATIVIDADE TRIBUTÁRIA, DANDO NOVA REDAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

**Art. 1º** - O § 5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 91/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º.**

**§5º** - O valor a ser estabelecido e reservado como limite de gasto com o pagamento de GDAT - Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será limitado em cada exercício ao montante da Dívida Ativa e das multas e juros arrecadados sobre os tributos municipais no exercício anterior, facultando a transferência de saldo não utilizado para o exercício seguinte.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2014.

  
**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
**PREFEITO**